



LEI Nº. 1.110/2006

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º.
DA LEI Nº. 832/2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

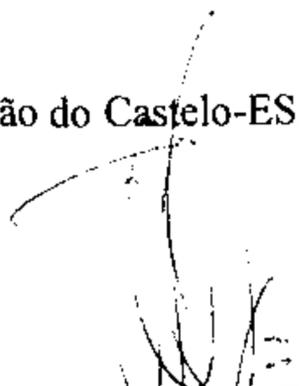
Art. 1º. – O art. 2º da Lei Municipal nº. 832/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Conceição do Castelo-ES, servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica e por Iluminação Pública.”

Art. 2º. – Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 832/2002, com as alterações introduzidas pela Lei 1.034/2005.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 13 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal